CONTRATO Nº 053 /2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA E. C. A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTABILIZADORES E NO-BREAKS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá /MT, CEP: 78.049-901, neste ato representado pelo Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário Deputado Eduardo Botelho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E. C. A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.509.544/0001-93, com sede na Rua Cascadura, 02, Jardim Guanabara, Cuiabá/MT, CEP: 78.010-635, Telefone: (65) 3627-7033, E-mail: eca@ecamt.com.br, neste ato representada pelo Sr. Otávio Carminati Filho, CPF nº 104.362.271-34, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2021, do tipo Menor Preço do Lote, Termo de Referência nº 045/2020/SGEL, Processo SGED 202071480 e, sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei 101 de 04 de maio de 2.000 e suas alterações, além das demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiaba/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em estabilizadores e no-breaks, com fornecimento de peças, excetuando baterias, nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2021, do tipo Menor Preço do Lote, Termo de Referência nº 045/2020/SGEL, Processo SGED 202071480.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**MESES**	**VALOR MENSAL**	**VALOR GLOBAL**
01	**Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) nobreak de 80kVA modular com barramento de interligação e conjunto de baterias** Fabricante: PHD Modelo: TR MD 33040 Quantidade de módulos: 04 Potência nominal individual: 20,0kVA Tensão de entrada: 380VAC Tensão de saída: 380VAC Conjunto de baterias VRLA de 480VCC (40 baterias de 12V, 60Ah) Patrimônio: 013008 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444041960	01	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
02	**Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) nobreak de 15kVA e conjunto de baterias** Fabricante: LOGMASTER Modelo: UPS NB G3 2115 NC N/S: 1438001 Potência nominal: 15,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 120VAC Conjunto de baterias VRLA de 240VCC (20 baterias de 12V, 26Ah) Patrimônio: 002363 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444033612	01	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
03	**Manutenção preventiva e corretiva**	01	12	R$	R$

	de 01 (um) nobreak de 15kVA e conjunto de baterias Fabricante: CM COMANDOS LINEARES Modelo: SELECTION SP15000 N/S: 43699 Potência nominal: 15,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 120VAC Conjunto de baterias VRLA de 192VCC (16 baterias de 12V, 26Ah) Patrimônio: 003669 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444033614			830,00	9.960,00
04	**Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) nobreak de 12kVA e conjunto de baterias** Fabricante: LOGMASTER Modelo: UPS NB G3 3112 N/S: 1741002 Potência nominal: 12,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 110+110VAC Conjunto de baterias VRLA de 192VCC (16 baterias de 12V, 18Ah) Patrimônio: 015207 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444041961	01	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
05	**Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) nobreak de 10kVA e conjunto de baterias** Fabricante: CM COMANDOS LINEARES Modelo: SELECTION SP10000 N/S: 43698 Potência nominal: 10,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 120VAC Conjunto de baterias VRLA de 192VCC (32 baterias de 12V, 18Ah) Patrimônio: 003668 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444033613	01	12	R$ 830,00	R$ 9.960,00
06	**Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) nobreak de 5kVA e conjunto de baterias** Fabricante: SMS Modelo: Sinus Double – uSS5000 N/S: 246090000265	01	12	R$ 550,00	R$ 6.600,00

	Potência nominal: 5,0kVA Tensão de entrada: 115/127/220VAC Tensão de saída: 115/127VAC Conjunto de baterias VRLA de 192VCC (16 baterias de 12V, 7Ah) Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444041962				
07	**Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) nobreaks de 3kVA e conjunto de baterias** Fabricante: Logmaster Modelo: LMX 930 3kVA N/S: 121119-121153106 e 121119-121153101 Potência nominal: 3,0kVA Tensão de entrada: 120VAC Tensão de saída: 120VAC Conjunto de baterias VRLA de 72VCC (6 baterias de 12V, 9Ah) Patrimônios: 003494 e 003495 Código TCE: 425829-0 Código SERPREL: 444041963	02	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
08	**Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) estabilizador de 25kVA** Fabricante: Beta Electronic Modelo: Omega Potência nominal: 25,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 220VAC Patrimônio: 009635 Código TCE: 215079-0 Código SERPREL: 444033611	01	12	R$ 720,00	R$ 8.640,00
09	**Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) estabilizador de 10kVA** Fabricante: Logmaster Modelo: SEC 210 TI N/S: 1624011 Potência nominal: 10,0kVA Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 220VAC Patrimônio: 015850 Código TCE: 215079-0 Código SERPREL: 444033610	01	12	R$ 295,00	R$ 3.540,00
10	**Manutenção preventiva e corretiva de 01(um) estabilizador de 5kVA** Fabricante: SMS Modelo: Energie II – uEC5000SI Potência nominal: 5,0kVA	01	12	R$ 295,00	R$ 3.540,00

	Tensão de entrada: 220VAC Tensão de saída: 220VAC Patrimônio: 015849 Código TCE: 215079-0 Código SERPREL: 444041964				
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					**R$ 108.840,00**

2.2. O valor global do presente Contrato é de **R$ 108.840,00** (cento e oito mil reais, oitocentos e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
Reduzida	11	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços constantes no Lote Único deste Contrato é de natureza continuada, e o prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da assinatura do Contrato.

4.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

4.3. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4. A **ALMT** não prorrogará o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual.

4.5. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

5.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.

5.4. A **CONTRATADA** ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

5.5. A execução dos serviços, os quais deverão ser realizados inclusive aos finais de semana, será agendada antecipadamente junto a Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

5.6.1. Entende-se como equipamentos possíveis para a execução dos serviços itens como multímetros, testadores de bateria, entre outros.

5.6.2. Entende-se como ferramentas possíveis de uso para a execução dos serviços itens como alicates, chaves de fenda, chaves *phillips*, entre outras.

5.6.3. Entende-se como insumos possíveis de uso para a execução dos serviços itens como fita isolante, parafusos, eletrodutos flexíveis, entre outros.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT até o início da prestação do serviço em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

5.7.1. O pagamento referente ao registro da ART junto ao CREA-MT caberá exclusivamente à **CONTRATADA.**

5.8. A **manutenção preventiva** é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos.

5.9. O programa mínimo de ações MENSAIS de **manutenção preventiva** é:

5.9.1. Efetuar a inspeção visual completa dos equipamentos.

5.9.2. Medir as tensões e correntes de entrada e saída de cada fase e neutro.

5.9.3. Inspecionar quanto a ruídos anormais, sejam em componentes elétricos ou mecânicos.

5.9.4. Verificar o funcionamento dos microventiladores e microexaustores dos equipamentos.

5.9.5. Verificar se há aquecimento anormal dos equipamentos, componentes e conexões elétricas.

5.9.6. Verificar a atuação dos retificadores.

5.9.7. Verificar o estado e efetuar o reaperto dos barramentos, cabos, fios e conexões elétricas em geral.

5.9.8. Medir as tensões em cada elemento do banco de baterias e verificar o nível do eletrólito.

5.9.9. Efetuar limpeza no banco de baterias com remoção de pontos de sulfatação.

5.9.10. Efetuar a limpeza externa dos gabinetes.

5.9.11. Executar todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados e reportar sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam em iminência de falha.

5.10. O programa mínimo de ações TRIMESTRAIS de **manutenção preventiva** é:

5.10.1. Efetuar o reaperto limpeza geral da caixa, bornes e conexões das baterias e cabos, aplicando vaselina em pasta ao final da limpeza.

5.10.2. Verificar a integridade do respiro, se existente, de cada elemento do banco de baterias.

5.10.3. Simular a falta de energia elétrica, verificando a autonomia do banco de baterias.

5.10.4. Avaliar a sanidade de cada elemento do banco de baterias com medição de tensão durante o processo de descarga.

5.11. O programa mínimo de ações SEMESTRAIS de **manutenção preventiva** é:

5.11.1. Efetuar limpeza geral interna dos equipamentos.

5.11.2. Executar testes de by-pass.

5.11.3. Efetuar calibração geral dos equipamentos.

5.11.4. Efetuar a análise energética de entrada e saída do sistema.

5.12. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser prestados no local de instalação de equipamentos.

5.13. A **manutenção corretiva** compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

5.14. No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo a Fiscalização do Contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

5.15. A **CONTRATADA** se obriga ao atendimento às solicitações de **manutenção corretiva** no prazo de até 08(oito) horas após o recebimento de chamado técnico e/ou OS emitidos pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo (7x24).

5.16. Os serviços de **manutenção corretiva** serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização da **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

5.16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06(seis) horas úteis.

5.17. Por conta dos serviços de **manutenção corretiva**, a **CONTRATADA** efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o reestabelecimento da funcionalidade do equipamento.

5.17.1. O prazo para reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos será de 05(cinco) dias úteis.

5.18. O preenchimento incorreto da OS, tais como deixar de identificar o serviço feito, falta de assinatura de usuário ou falta de data de encerramento ensejarão a aplicação de sanções. Não será considerada como executada a OS até que as falhas sejam sanadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

5.19. A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá fornecer qualquer peça, bateria ou material necessário à realização do serviço, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-lo com a melhor técnica possível, sem que isto resulte em ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

5.20. A **CONTRATADA** deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do contrato da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, pela fiscalização do Contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto.

6.1.2. Definitivamente, pela fiscalização do Contrato, após o recebimento provisório e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pela área técnica da **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.

6.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

6.4. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

6.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor de pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.2. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.3. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todos os insumos e ferramentas necessárias ficando responsável, também, pela sua guarda e transporte.

8.4. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediências às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT pertinentes aos assuntos.

8.5. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

8.6. Responderá a **CONTRATADA** por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

8.7. Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

8.8. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

8.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **CONTRATANTE** em decorrência da

execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

8.10. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

8.12. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, recolhimento de lixo proveniente da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

8.13. A **CONTRATADA** executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.14. Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da **CONTRATANTE** deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.15. Os equipamentos, ferramentas, peças e insumos utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, inclusive pela **CONTRATANTE**. A inobservância dessa condição implicará na recusa dos mesmos, bem como seu refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.16. Quanto ao Lote Único e ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a **CONTRATADA** deverá:

8.16.1. Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

8.16.2. Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados

documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

8.17. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 13 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.18. É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato.

8.19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

9.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Pagar, em conformidade com o Contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

9.7. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômica financeira.

9.8. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.9. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas deste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

9.10. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da **CONTRATADA**.

9.11. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa **CONTRATADA**.

9.12. Manter os locais aptos à execução dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, de modo a facilitar a execução dos serviços.

9.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.14. Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

10.3. A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a empresa.

10.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

10.6. O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela **CONTRATADA** em duas vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

10.7. Caberá ao Fiscal do Contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

10.8. Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

10.8.1. Rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

10.8.2. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

10.8.3. Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10.8.4. Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.8.5. Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

10.8.6. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio da **CONTRATANTE**;

10.8.7. Indicar a autoridade competente à aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

10.8.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.9. O fiscal notificará a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.10. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

10.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e apresentação de:

11.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos.

11.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais.

11.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

11.3.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

11.3.5. Prova de regularidade Trabalhista, em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela ALMT.

11.5. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "*factoring*".

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.11. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT

12.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor inadimplido em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor inadimplido, observando o quadro de infrações constante do subitem 14.3.

13.1.3. Suspensão temporária/impedimento de contratar - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Impedimento de licitar/contratar - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

TABELA 2 - INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**PERIODICIDADE**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas.	02	Por ocorrência

7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por empregado
8	Realizar os serviços com o devido acompanhamento.	04	Por ocorrência
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços.	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência.	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente.	05	Por dia e ocorrência

13.4. A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 10.024/2019, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da lei.

13.7. As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

13.8. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.

13.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

13.8.2. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiaba/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

14.2. O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 045/2020/SGEL, Processo SGED 202071480, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

17.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).

17.2. A **CONTRATADA** está ciente que poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

17.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 005/2021, Termo de Referência nº 045/2020/SGEL, Processo SGED 202071480, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ nº 03.929.049/0001-11	**MESA DIRETORA** **Dep. Max Russi:** _____ Presidente **Dep. Eduardo Botelho:** _____ 1º Secretário
CONTRATADA **E. C. A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA** CNPJ nº 08.058.662/0001-24	**REPRESENTANTE LEGAL** **Otávio Carminati Filho:** _____ Representante Legal
TESTEMUNHA NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ Luzia S. Ribeiro CPF nº 124.952.498-92 RG nº 23392713-X SSP/SP	**TESTEMUNHA** NOME: Jenifer Cristina da Silva RG Nº: 1735117-0 CPF Nº: 013.172.711-73 ASSINATURA: Jenifer Silva